



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

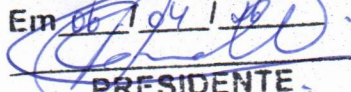
E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026, de 06 de abril de 2026

Autor: ALAN JORDÃO DOS SANTOS - PSB

Lido na Sessão Ordinária

Em 06/04/2026

 PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Constituição e Justiça

Para emitir Parecer

Sala das Sessões 06/04/2026


 PRESIDENTE

O Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos seus acompanhantes, atendimento prioritário em todos os estabelecimentos e órgãos públicos municipais, bem como em empresas prestadoras de serviços públicos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais no âmbito do Município de Alto Garças - MT.

Art. 2º - O atendimento prioritário de que trata esta Lei consiste na prestação de serviços de forma mais ágil e adequada às necessidades específicas da pessoa com TEA, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Atendimento imediato em filas de bancos, supermercados, farmácias, restaurantes, repartições públicas, unidades de saúde e quaisquer outros locais de atendimento ao público;
- II - Direito a acompanhante em locais públicos e privados, como cinemas, teatros, shows, estádios e eventos socioculturais, sendo vedada a cobrança de ingresso para o acompanhante quando a pessoa com TEA for isenta ou pagar meia-entrada;
- III - Reserva de vagas de estacionamento em locais públicos e privados, conforme prevê a legislação federal e estadual.

Art. 3º - Para fins de comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será aceita a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS



CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

Mion), bem como qualquer documento médico (laudo ou relatório) emitido por profissional competente, com indicação do código da CID, sendo vedada a exigência de outro documento ou a retenção do original.

Art. 4º - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes ou placas informativas sobre o direito de atendimento prioritário às pessoas com TEA, utilizando o símbolo mundial do autismo (quebra-cabeça ou fita) e a frase: "Atendimento Prioritário para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Lei Federal nº 12.764/2012."

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo órgão municipal de defesa do consumidor (PROCON) ou pela autoridade competente:

I - Advertência escrita, na primeira reincidência;

II - Multa no valor de 10 UFAG a ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 04 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

ALAN JORDAO DOS SANTOS

Data: 06/04/2026 17:39:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**ALAN JORDÃO DOS SANTOS**

Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa o Projeto de Lei que institui o atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município. Mais do que uma iniciativa meritória, trata-se do cumprimento de um dever jurídico e moral do poder público e da sociedade.

A proposta não inventa direitos novos, mas organiza a aplicação prática de garantias já consagradas nas esferas federal e estadual. Por isso, é plenamente constitucional e juridicamente sólida.

1. No âmbito federal, duas leis já pavimentam o caminho:

- **Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana):** reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Isso significa que todo o sistema de direitos das pessoas com deficiência — incluindo o atendimento prioritário — já alcança os autistas.
- **Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion):** institui a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA) e assegura expressamente o atendimento prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

2. No âmbito estadual, já temos a **Lei Estadual nº 11.909/2022**, que garante atendimento prioritário às pessoas com autismo em estabelecimentos comerciais e de serviços em todo o território de Mato Grosso, como supermercados, bancos, farmácias, restaurantes e lojas.

3. Se as leis federal e estadual já existem, por que uma lei municipal em Alto Garças?

A resposta é uma só: **efetividade**. A lei municipal não cria novo direito — ela cria **mecanismo local de fiscalização, conscientização e cumprimento**. Ao aprovar este projeto, esta Casa:

- **Dá publicidade e reforça o direito** na nossa realidade concreta, evitando o argumento do “desconhecimento” por parte do comércio e dos serviços.
- **Estabelece penalidades claras** (como multas) a serem aplicadas pelo PROCON municipal — algo que a lei estadual não detalha para a esfera municipal.
- **Educa a população e o comércio** sobre a obrigação de respeitar a norma, prevenindo constrangimentos e situações de discriminação que ainda são rotineiras para autistas e seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS



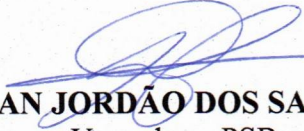
CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

A prioridade no atendimento não é um privilégio, mas uma **necessidade funcional**. Muitas pessoas com TEA enfrentam dificuldades de comunicação, hipersensibilidade sensorial (especialmente em ambientes barulhentos e lotados) e quadros graves de ansiedade que se agravam com longas esperas. Garantir agilidade é garantir saúde, dignidade e bem-estar.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto que promove mais cidadania, inclusão e justiça para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias em Alto Garças.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 06 de abril de 2026.



ALAN JORDÃO DOS SANTOS
Vereador – PSB